



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

RESOLUÇÃO Nº 43/2026/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde (PPGITS).

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde, realizada em 29/05/2026;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado em 21/08/2026;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª MARIA CECILIA PEREIRA TAVARES**, a o analisar o processo nº 23113.025246/2026-60;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde (PPGITS), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGITS, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGITS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 50/2023/CONEPE, devendo ser publicada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2026

REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MAURICIO CONCEICAO DE SOUZA**, **Presidente**, em 28/09/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1660705** e o código CRC **8FD5B178**.

RESOLUÇÃO Nº 43/2026/CONEPE

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE (PPGITS)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde (PPGITS) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão e Inovação Tecnológica, em nível de Mestrado Profissional.

Art. 2º O PPGITS tem como objetivos:

- I. planejar, desenvolver, avaliar e propor tecnologias para atender aos processos de inovação no espaço em saúde; nas boas práticas, na segurança do usuário e na eficácia e eficiência, a partir de evidências identificadas no mercado local;
- II. possibilitar a inserção do mestre em gestão e inovação tecnológica em saúde nas Políticas Públicas de Saúde voltadas à assistência nos diversos níveis de atenção, e,
- III. produzir e difundir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas da rede de saúde com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local; contribuindo para competitividade, produtividade nas organizações públicas e privadas.

Art. 3º O PPGITS possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de Concentração: Planejamento e tecnologias em saúde - Otimização dos processos gerenciais na área de saúde. Saúde e segurança ocupacional, humanização e ambientação em saúde, desenvolvimento de novos produtos, tecnologia da informação e comunicação e cuidado em saúde;
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) Planejamento, gestão e cuidados em ambiente de saúde : Essa linha de pesquisa viabiliza processos de formação profissional avançada de relevância social, científica e tecnológica, trazendo soluções para os problemas da ambiência da saúde; e que possa responder às demandas da população do Estado de Sergipe e do Brasil; Considera as políticas de saúde no Brasil, analisando instituições políticas e práticas de saúde, sua operacionalização e impacto na qualidade de vida da população. Aborda as questões ligadas ao financiamento em saúde, à avaliação de serviços e o planejamento em saúde. Discute a estrutura epidemiológica dos problemas de saúde, a epidemiologia descritiva para a saúde e áreas afins. Enfatiza a necessidade da melhoria contínua e eliminação dos desperdícios. Trata do Downtime, sob a ótica dos seguintes elementos no ambiente hospitalar: defeitos, superprodução, espera, não uso de pessoal, transporte, estoque, movimento, processamento extra. Implementa os conceitos do custeio baseado em atividades, e,
 - b) Tecnologia e inovação em saúde: Essa linha de pesquisa atende às estratégias de decisão do gestor público de saúde, do desenvolvimento tecno-científico, bem como a articulação da saúde com as demais políticas sociais e econômicas do país. Os princípios básicos adotados para esta linha trazem o estudo dos conceitos de inovação, seus reflexos estratégicos em relação ao desempenho das organizações e suas aplicações na área de saúde. Discute de modelos de gestão para desenvolvimento da capacidade inovadora no ambiente hospitalar. Apresenta abordagens da metodologia científica aplicada às tecnologias e ao empreendedorismo

inovador. Direcionada aos projetos de desenvolvimento de produtos com vistas à inovação tecnológica na área da saúde. Apresenta estudos sobre a informática aplicada às ciências da saúde e tecnologias de informação e comunicação, dos fundamentos da Informática em Saúde; Política Nacional de Informação e Informática em Saúde; Telemedicina e Telessaúde; Sistemas de Informação em Saúde; Prontuário Eletrônico.

Art. 4º O PPGITS responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da UFS, sendo vinculado ao Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGITS possui em sua estrutura administrativa o Colegiado, a Coordenação e a Secretaria.

Seção I

Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGITS, órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas do Programa, terá a seguinte composição:

- I. Presidente, função desempenhada pelo Coordenador do PPGITS;
- II. Representação docente;
- III. Representação discente, e,
- IV. Representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado será composta por um representante de cada comissão interna, eleitos entre os docentes permanentes do Programa, sendo o mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 8º A representação discente no colegiado será composta por um representante titular do corpo discente do Programa e um suplente.

§1º A eleição da representação discente observará:

- I. convocação pela Comissão de Supervisão Discente do PPGITS;
- II. inscrição de chapas compostas por titular e suplente;
- III. votação eletrônica via SIGEleição, e,
- IV. participação exclusiva de discentes regularmente matriculados.

§2º O processo eleitoral deverá ser registrado em ata e comunicado à COPGD.

§3º O mandato da representação discente será de dois anos.

§4º Havendo necessidade de ajuste na composição, o Colegiado deliberará sobre critérios transitórios até a realização de nova eleição.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado composta por um representante titular, escolhidos entre os técnicos vinculados ao Programa.

Parágrafo único. Será permitida à representação do corpo técnico ter reconduções sucessivas quando não houver técnicos suficientes para a sucessão.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á mediante convocação da Coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto em casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral definido pelo Colegiado nos meses de novembro e maio.

§2º O quórum de instalação das reuniões será a presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§3º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado ou por decisão da Coordenação em caráter de urgência.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPGITS, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes;
- II. homologar os resultados das defesas de dissertação;
- III. homologar as bancas de qualificação e defesa final;
- IV. eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa, nos termos da legislação vigente;
- V. comunicar anualmente à COPGD o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes;
- VI. decidir sobre a organização, normatização e revisão curricular do Programa;
- VII. solicitar a outros Programas o ajustamento de disciplinas de interesse do PPGITS;
- VIII. fixar prazos e etapas de seleção em conformidade com a COPGD/POSGRAP/UFS, e,
- IX. diagnosticar e informar a POSGRAP sobre necessidades de infraestrutura, recursos e manutenção.

Art. 12. O Colegiado instituirá comissões internas, permanentes ou temporárias, para assessoramento das suas atividades, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da Plataforma Sucupira; composição: representante do corpo técnico, dois docentes permanentes e um suplente; mandato coincidente com o do Coordenador;
- II. Comissão de Bolsas responsável pela seleção estratégica e monitoramento de bolsistas; composição: Coordenador, um representante docente titular e seu suplente, e um representante discente titular e seu suplente; mandato docente coincidente com o do Coordenador; mandato discente de um ano;
- III. Comissão de Supervisão Discente responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão, pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes; composição mínima: três docentes e um representante discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento; composição mínima: três docentes titulares e um suplente;
- V. Comissão de Seleção responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa; constituída por três docentes titulares e um suplente por ocasião de cada edital;
- VI. Comissão de Inovação e Transferência Tecnológica responsável por opinar a respeito das proposições e assuntos que digam respeito à ciência, ao desenvolvimento científico, à tecnologia, à inovação e ao ensino tecnológico, sob todos os seus aspectos, e assuntos relativos à informação e à inclusão digital, constituída por três docentes titulares e um suplente, e,
- VII. Comissão de Internacionalização responsável por ampliar convênios, mobilidade, coautorias e publicações internacionais para elevar visibilidade e impacto global, constituída por três docentes titulares e um suplente.

§ 1º As reuniões das comissões permanentes ocorrerão, no mínimo, trimestralmente; as demais, conforme demanda.

§ 2º O PPGITS realizará, anualmente, processo de autoavaliação institucional, encaminhando relatório circunstanciado à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP), em conformidade com as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

§ 3º Os convênios e acordos de cooperação internacional firmados pelo PPGITS deverão ser submetidos à aprovação da instância competente da UFS, observando as normas institucionais e da CAPES.

Art. 13. Os mandatos da Coordenação e das Representações:

- I. o mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de dois anos, permitida uma recondução;
- II. o mandato da representação docente será coincidente com o da Coordenação;
- III. o mandato da representação técnico-administrativa será coincidente com o da Coordenação;
- IV. a vacância dos cargos de Coordenador ou Coordenador Adjunto será comunicada à COPGD, devendo o Colegiado realizar nova eleição no prazo máximo de 30 dias, e,
- V. a recondução da Coordenação dependerá de aprovação do Colegiado e emissão de Portaria pela PROGEP.

Art. 14. Da Forma de Votação:

- I. as votações serão preferencialmente abertas e registradas nominalmente em ata;
- II. votações sigilosas poderão ocorrer quando envolverem avaliação de pessoas;
- III. é vedado o voto por procuração;
- IV. o voto à distância poderá ocorrer por meio eletrônico institucional, e,
- V. em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15. Do Registro em Ata:

- I. todas as reuniões serão registradas em ata contendo: data, horário, local, lista de presença, pauta, deliberações, votos e assinaturas;
- II. as atas serão aprovadas na reunião subsequente e arquivadas na Secretaria, e,
- III. as atas poderão ser disponibilizadas mediante solicitação formal.

Art. 16. Da Perda de Mandato, perderá o mandato o membro que:

- I. faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- II. perder vínculo com o Programa ou com a UFS;
- III. incorrer em conduta incompatível, e,
- IV. solicitar desligamento.

§1º A perda de mandato será deliberada pelo Colegiado, assegurado o direito à defesa.

§2º A vacância será comunicada à Coordenação.

Art. 17. Das Substituições:

- I. em caso de vacância, o suplente assumirá automaticamente;
- II. na ausência de suplentes eleitos para as comissões, as vagas serão preenchidas transitatoriamente pelo docente permanente com maior tempo de serviço no Programa até a realização de novo pleito;
- III. o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto;
- IV. o Coordenador Adjunto será substituído por docente permanente indicado pelo Colegiado, e,
- V. a substituição de membros das comissões seguirá o mesmo procedimento.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 18. A coordenação é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas do programa e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado.

§1º A coordenação será exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

§2º O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos pelo colegiado para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§3º A eleição referida no §2º deverá ser realizada com antecedência mínima de sessenta dias do término do mandato vigente, salvo em casos de vacância.

§4º O coordenador poderá assumir, concomitantemente, a coordenação e/ou a coordenação adjunta de outro programa, desde que não haja acúmulo de funções gratificadas.

Art. 19. Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir reuniões do Colegiado;
- II. representar o Programa perante a POSGRAP e demais instâncias;
- III. executar as decisões do Colegiado, e,

IV. supervisionar atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 20. Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. auxiliar o Coordenador;
- II. substituí-lo nos casos previstos no Art. 19, e,
- III. exercer funções delegadas formalmente.

Seção III **Da Secretaria**

Art. 21. A Secretaria do PPGITS é o órgão de apoio à Coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

Art. 22. São atribuições da Secretaria, além das previstas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação stricto sensu da UFS:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Secretaria;
- II. processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. manter atualizada a legislação pertinente ao Programa;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. manter o inventário de equipamentos e materiais do Programa;
- VI. receber inscrições ao processo seletivo e conferir a documentação exigida;
- VII. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado, e,
- VIII. manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções e deliberações.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 23. Constituem categorias docentes do PPGITS:

- I. Permanentes: aqueles que são aprovados mediante edital de seleção e que cumpram com as atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- II. Visitantes: aqueles que colaboram com atividades de ensino, pesquisa e orientação do programa por um período pré-determinado de tempo, em regime integral. Eles possuem vínculo funcional- administrativo com outras instituições, brasileiras ou internacionais, e são liberados temporariamente de suas atividades na instituição de origem por meio de um acordo formal, e,
- III. Colaboradores: membros do corpo docente que não se enquadra como docente permanente ou como visitante, mas que desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de estudantes, independentemente de ter vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes nas categorias previstas observará as normas vigentes da CAPES.

Art. 24. O pedido de credenciamento de professores ao PPGITS dar-se-á mediante edital de credenciamento, no qual constarão critérios de avaliação, modelo e prazo para apresentação de solicitação.

§1º A Comissão de Avaliação Docente deverá emitir parecer acerca de cada solicitação, o qual será apreciado pelo Colegiado para homologação.

§2º O perfil dos candidatos e as exceções estão estabelecidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. Para fins de permanência no Programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos (quadriênio), as seguintes condições mínimas:

- I. apresentar publicação de artigos ou registro de patente ou registro de software;
- II. orientação de mestrado concluída no Programa;
- III. participação em comissão no Programa, e,
- IV. ter ministrado disciplina no Programa.

Parágrafo único. O Colegiado poderá estabelecer instrumentos de aferição da produtividade docente mediante Instrução Normativa.

Art. 26. O docente permanente a ser descredenciado poderá passar para a categoria de colaborador, mantendo as orientações em andamento, conforme decisão do PPGITS. O credenciamento de colaboradores para permanentes poderá ocorrer mediante disponibilidade de vaga em edital e observância dos critérios de produtividade.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diploma de cursos de graduação para o nível de mestrado profissional.

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado para cursar o Programa em sua totalidade; discente especial é aquele matriculado para cursar disciplina(s) específica(s), observadas as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 28. Poderão ser aceitos como discentes especiais os discentes matriculados em programas *stricto sensu* de outras instituições, observados procedimentos e documentação previstos nas Normas Acadêmicas da UFS.

Art. 29. O acesso ao PPGITS dar-se-á por aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo da COPGD e legislação vigente, e ser publicados em meio oficial da UFS, garantindo ampla publicidade e transparência.

§1º Editais para discentes especiais selecionarão candidatos para disciplinas pré-definidas, observando limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º O PPGITS assegurará a destinação mínima de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas em seus processos seletivos a servidores da UFS ou de instituições conveniadas.

§3º Nos casos de candidatos autodeclarados negros, será obrigatória a atuação de comissão de heteroidentificação, constituída nos termos das Normas Institucionais vigentes.

§4º Nos processos seletivos do PPGITS será observada a reserva de vagas destinada às ações afirmativas, conforme Normas Institucionais vigentes, cabendo ao Colegiado regulamentar os percentuais e procedimentos específicos em Instruções Normativas.

§5º A matrícula institucional dos aprovados ocorrerá conforme as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGITS será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa e normas das agências de fomento.

Art. 31. São direitos dos discentes do PPGITS:

- I. receber orientação acadêmica adequada;
- II. ter acesso às informações institucionais e normativas;
- III. solicitar análise de requerimentos acadêmicos pelo Colegiado, e,
- IV. participar das instâncias colegiadas, quando eleito representante discente.

Art. 32. São deveres dos discentes:

- I. cumprir os prazos regimentais e acadêmicos;
- II. manter conduta ética e respeitosa no ambiente acadêmico;
- III. observar as normas institucionais da UFS e deste Regimento, e,
- IV. manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Programa.

Art. 33. Em caso de afastamento por motivo de saúde, comprovado por atestado médico válido, o discente poderá solicitar abono de faltas referentes ao período indicado.

§1º O abono de faltas não exime o discente da realização das atividades acadêmicas.

§2º O docente deverá assegurar:

- I. reposição de avaliações;
- II. atividades substitutivas equivalentes;
- III. entrega posterior de trabalhos, e,
- IV. exercícios domiciliares compatíveis com a disciplina.

§3º O atestado deverá ser protocolado na Secretaria, que comunicará ao docente.

§4º O tratamento acadêmico especial seguirá as Normas Acadêmicas da Pós- Graduação.

Art. 34. O discente poderá solicitar Regime de Exercícios Domiciliares nos casos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§1º O Regime de Exercícios Domiciliares será concedido para afastamentos superiores a 15 (quinze) dias ou nos demais casos previstos em legislação específica.

§2º O docente responsável deverá disponibilizar atividades compatíveis com a natureza da disciplina, assegurando equivalência pedagógica.

§3º A Secretaria registrará o período do regime e comunicará formalmente aos docentes envolvidos.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 35. A duração do vínculo com o Programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 (doze) meses no mínimo e de 24 (vinte e quatro) meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do Programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando critérios das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 36. Durante todo o vínculo com o Programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§1º O orientador, em comum acordo com o discente, pode propor ao Colegiado a definição de um coorientador, que poderá ser docente do Programa ou externo; a coorientação encerra-se com a defesa do trabalho.

§2º A mudança de orientador será requerida por escrito, instruída com a anuência do novo orientador, dirigida ao Coordenador, que ouvirá o orientador inicial e emitirá parecer a ser submetido ao Colegiado.

§3º O orientador poderá requerer dispensa da função mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador, que ouvirá o discente e emitirá parecer a ser submetido ao Colegiado.

Art. 37. Orientadores e coorientadores deverão possuir título de doutor e:

- I. ter experiência anterior em orientação de trabalhos de iniciação científica, monografias ou dissertações;
- II. estar ativos na linha de pesquisa em que oferecem orientação, e,
- III. empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo de permanência no Programa.

Art. 38. A estrutura curricular do PPGITS é constituída por disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, definidas por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem e da assiduidade observará os critérios das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 39. O período letivo, as datas de matrícula e de trancamento de disciplinas serão definidos pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 40. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para disciplina integrante da sua estrutura curricular, observadas as seguintes condições:

- I. disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos ou autorizados;
- II. correspondência comprovada de, no mínimo, 75% entre a disciplina realizada e a disciplina do Programa, e,
- III. apresentação de certificados e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos de atividades acadêmicas não será admitido.

Art. 41. O discente regular poderá requerer trancamento de vínculo, observado o seguinte:

- I. o trancamento será permitido apenas uma vez no período de dois anos, por período a ser definido no requerimento;
- II. o requerimento deverá conter justificativa, indicação do período e cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante;
- III. a concessão do trancamento não interrompe a contagem do prazo para conclusão do curso, nem implica prorrogação automática, e,
- IV. é vedado o trancamento durante período de prorrogação de prazo de conclusão.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Supervisão Discente deverá considerar o impacto do trancamento na conclusão do curso.

Art. 42. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O discente especial terá seu vínculo cancelado por solicitação pessoal ou por decisão do Colegiado em caso de descumprimento das normas.

Art. 43. A conclusão do curso de mestrado ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação, observadas as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS e neste Regimento.

Art. 44. A banca examinadora de dissertação será composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao Programa.

§1º É obrigatório ao candidato antes agendar o seu exame de qualificação assistir, pelo menos, duas apresentações de qualificação e duas defesas finais.

§2º O discente deverá comprovar participação prévia em atividades acadêmicas obrigatórias (qualificações e defesas), conforme regulamentação do Colegiado.

§3º O requerimento de julgamento deverá ser protocolado pelo orientador ao Coordenador com indicação dos membros da banca com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§4º O exemplar provisório da dissertação deverá ser entregue na Secretaria em formato digital (PDF) com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da defesa.

§5º Por requerimento do discente, do orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, mediante protocolo do requerimento com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§6º O autor terá 20 (vinte) minutos para apresentação, com tolerância de 10 (dez) minutos; cada examinador poderá arguir por até 60 (sessenta) minutos.

§7º A aprovação ocorrerá por maioria dos votos dos membros da banca.

Art. 45. O PPGITS sendo um mestrado profissional contempla também a entrega de um Produto Técnico-Tecnológico (PTT), um resultado prático e aplicável que deriva da dissertação, sendo um requisito obrigatório para a conclusão do curso. Ele demonstra a capacidade do aluno de gerar inovação e transferência de conhecimento para o mercado. A sua elaboração e aprovação são essenciais para a defesa do mestrado. São considerados PTT: software ou aplicativo; cursos de formação profissional; normas ou marcos regulatórios; relatórios técnicos conclusivos; manuais ou protocolos; tecnologias sociais; soluções organizacionais e processos.

Art. 46. As normas para redação da dissertação serão estabelecidas pelo Colegiado na forma de Instrução Normativa.

Art. 47. Após aprovação e revisão exigida pela banca, o discente deverá encaminhar à Secretaria a versão final da dissertação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme modelos previstos em Instrução Normativa.

Art. 48. O grau conferido pelo PPGITS será o de Mestre em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde para o egresso do mestrado profissional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E OPERACIONAIS

Art. 49. Fica vago o poder regulamentar do Colegiado para casos procedimentais, sendo vedada a criação de obrigações, taxas ou requisitos de titulação não previstos nas normas superiores da UFS.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGITS, observadas as normas superiores da UFS e da CAPES.

Art. 51. Este Regimento deverá ser interpretado em consonância com as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, Regimento Geral da UFS e as resoluções da CAPES aplicáveis aos Programas Profissionais.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 50/2023/CONEPE, devendo ser publicada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2026

Referência: Processo nº 23113.025246/2026-60

SEI nº 1660705